



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**TERMO DE REFERÊNCIA  
MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SRP	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Abacate	kg	1-288	R\$ 4,99	R\$ 1.437,12
2	Abacaxi	unidade	1-838	R\$ 8,99	R\$ 7.533,62
3	Alface	unidade	1-352	R\$ 4,50	R\$ 1.584,00
4	Alho	kg	1-37	R\$ 30,00	R\$ 1.110,00
5	Ameixa vermelha	kg	1-225	R\$ 16,05	R\$ 3.611,25
6	Banana prata (apta para o consumo imediato)	kg	1-2600	R\$ 6,00	R\$ 15.600,00
7	Batata doce	kg	1-563	R\$ 4,50	R\$ 2.533,50
8	Batata inglesa (tamanho médio)	kg	1-1938	R\$ 7,85	R\$ 15.213,30
9	Bergamota	kg	1-563	R\$ 4,50	R\$ 2.533,50
10	Beterraba	kg	1-375	R\$ 6,67	R\$ 2.501,25
11	<u>Brócolis</u>	Unidade	1-800	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00
12	Cebola	kg	1-488	R\$ 5,50	R\$ 2.684,00
13	Cenoura	kg	1-425	R\$ 7,50	R\$ 3.187,50
14	Chuchu	kg	1-213	R\$ 4,99	R\$ 1.062,87
15	Couve-flor	unidade	1-465	R\$ 7,50	R\$ 3.487,50
16	Laranja do céu	kg	1-488	R\$ 5,50	R\$ 2.684,00
17	Laranja suco	kg	1-938	R\$ 5,20	R\$ 4.877,60
18	Limão	kg	1-325	R\$ 5,00	R\$ 1.625,00
19	Maça gala (tamanho médio)	kg	1-1500	R\$	R\$



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

				9,45	14.175,00
20	Mamão formosa	kg	1-932	R\$ 10,00	R\$ 9.320,00
21	Manga	kg	1-719	R\$ 7,99	R\$ 5.744,81
22	Maracujá	kg	1-238	R\$ 12,90	R\$ 3.070,20
23	Mel	kg	1-150	R\$ 33,45	R\$ 5.017,50
24	Melancia	kg	1-1325	R\$ 4,00	R\$ 5.300,00
25	Melão	kg	1-857	R\$ 8,90	R\$ 7.627,30
26	Milho Verde	kg	1-275	R\$ 6,50	R\$ 1.787,50
27	Moranga	kg	1-388	R\$ 3,99	R\$ 1.548,12
28	Pepino salada	kg	1-400	R\$ 4,45	R\$ 1.780,00
29	Pêssego	kg	1-213	R\$ 12,75	R\$ 2.715,75
30	Pimentão	Kg	1-83	R\$ 12,00	R\$ 996,00
31	Rabanete (aproximadamente 500g)	molhos	1-238	R\$ 5,00	R\$ 1.190,00
32	Repolho	kg	1-365	R\$ 4,79	R\$ 1.748,35
33	Tempero verde (salsinha e cebolinha)	molhos	1-175	R\$ 3,49	R\$ 610,75
34	Tomate Molho	kg	1-313	R\$ 7,00	R\$ 2.191,00
35	Tomate Salada	Kg	1-394	R\$ 8,50	R\$ 3.349,00
36	Uva	kg	1-274	R\$ 10,50	R\$ 2.877,00
TOTAL DO SRP				R\$ 149.514,29	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 1 ano, contados da assinatura da ata de registro de preços na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

1.5. A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**Condições de Entrega**

3.2. Os itens serão fornecidos sob demanda, através de pedidos semanais, que deverão ser entregues no prazo de 72 horas, nos seguintes endereços:

**Escola 29 de Abril**

Rua Bom Princípio esq com Rua São Sebastião do Caí - Piedade - São Vendelino-RS

**Escola Mathias Rodrigues da Fonseca**

Estrada Municipal do Vale Suíço - Vale Suiço - São Vendelino-RS

**EMEI Pequeno Paraíso**

Rua Jacó Boeni, 120 - Centro - São Vendelino-RS

**EMEI Estrelinhas do Recanto**

Rua Alemanha, 340 - Centro - São Vendelino-RS

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

3.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor e outras aplicáveis).

3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens compreendendo a substituição de bens.

**4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



## *Município de São Vendelino*

### Estado do Rio Grande do Sul

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

4.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

## **5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

5.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie



## *Município de São Vendelino*

### *Estado do Rio Grande do Sul*

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.6. O pagamento dos produtos será efetuado após a emissão da nota fiscal aferida por servidor do município.

#### **Prazo de pagamento**

5.7. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal aprovada pela secretaria competente.

#### **Forma de pagamento**

5.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

6.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

#### **Exigências de habilitação**

6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

6.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.<sup>o</sup> 77, de 18 de março de 2020.

6.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

6.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

6.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.20. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, devidamente firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa, de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**Declarações (ASSINADAS DIGITALMENTE)**

- 6.21. Declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.22. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.23. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.24. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal na data de entrega das propostas.
- 6.25. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 6.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 6.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 6.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 6.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 6.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 6.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 6.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 149.514,29, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 7.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

7.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

7.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual, empenhados conforme demanda em dotações específicas por secretaria.

São Vendelino, 25 de abril de 2024

Comissão de Licitações